



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO RECONHECER DIREITO DA CEASA/PR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA/PR E LIMA CASTRO - DINIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.567.804-6

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LIMA CASTRO - DINIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Cidade de Londrina/PR, na Rua Bento Munhoz da Rocha, nº 555, Bairro Jardim do Lago, CEP 86050-435, inscrita na OAB/PR sob o n.º 1.158, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.999.315/0001-45, representada por seus titulares, Sr. **MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 33.303, inscrito no CPF sob o n.º 021.857.229-80, Sr. **MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 19.886, inscrito no CPF sob o n.º 805.479.409-63, Sr. **ALEXANDRE BRISO FARACO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 46.106, inscrito no CPF sob o n.º 005.503.059-98 e Sr. **FELLIPE CIANCA FORTES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 40.725, inscrito no CPF sob o n.º 036.586.399-89 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Dispensa de licitação XXX/2019, nos termos do protocolo nº 15.567.804-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviço de assessoria jurídica especializada na área tributária, sem dedicação exclusiva, especialmente voltada para o ajuizamento e o acompanhamento até a última instância de ação judicial visando reconhecer o direito da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR à consolidação de seus débitos no PERT – Programa Especial de Regularização Tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, deverão ser prestados os seguintes serviços:

1.1. Ajuizamento e o acompanhamento até a última instância de ação judicial visando reconhecer o direito da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR à consolidação de seus débitos no PERT no valor já pago do PERT de R\$317.653,56 (Trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) afastando-se, assim, eventual óbice à consolidação em decorrência da ausência de prévia desistência formal e expressa de recurso de impugnação pendente de julgamento na esfera administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS — A disponibilização de todos os materiais, equipamentos. Colaboradores e funcionários necessários a fiel execução do serviço descrito no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste contrato, ficará sob a responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), excluídas as despesas com custas processuais.

CPL/CONTRATO 015/2019 –DL 020/2019 – CEASA X LIMA CASTRO - DINIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

01/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA TERCEIRA – os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela contratada de prova de sua regularidade junto as Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – Os contatos e obtenção de documentos para os serviços objeto deste instrumento, na sede da CEASA/PR, na Avenida Nossa Senhora Luz, nº 2143, Bairro Jardim Social, CEP nº 82.530.010 Curitiba – Paraná, fone 41 3253 3232.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da assinatura do presente Contrato e terá duração pelo prazo em que a ação tramitar até finalização da mesma, tendo como objeto o descrito na Cláusula Primeira, com termo final considerando a finalização da medida judicial ajuizada, seja a interposição de Mandado de Segurança ou a medida judicial competente. O patrocínio dos processos administrativos e das medidas judiciais até as instâncias superiores, entendendo-se como estâncias superiores: CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para processos administrativos e; para processos judiciais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Visando a interposição das medidas de defesa e medidas judiciais necessárias, com prestação de contas à Contratante, mensalmente, ou a medida que houver atualização na movimentação do processo (administrativo ou judicial), inclusive com o envio de peças processuais, seja da esfera administrativa ou judicial, e decisões/despachos/outros para composição do arquivo da Contratante. Ressalvada a boa prática de todos os atos da cláusula "ad judicia" para ajuizamento e acompanhamento da defesa dos interesses da Contratante nas esferas administrativa e judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução dos trabalhos referente ao objeto, a empresa contratada deverá estar habilitada junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, e comprovar a sua regularidade junto as esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT..

CLÁUSULA OITAVA – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act" de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CPL/CONTRATO 015/2019 –DL 020/2019 – CEASA X LIMA CASTRO - DINIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

02/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP/82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR

Ao CONTRATANTE, em atendimento ao art. 118 da Lei Estadual 15.608/07, designa como gestor do contrato, o gerente da Divisão Financeira da CEASA/ PR João Ataíde da Costa, CPF 076.861.619-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para a execução dos trabalhos referente ao objeto, caberá a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no termo de referência, neste contrato e daquelas constantes no edital.

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

LIMA CASTRO - DINIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ
OAB/PR 33.303

MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
OAB/PR 19.886

ALEXANDRE BRISO FARACO
OAB/PR 46.106

FELLIPE CIANCA FORTES
OAB/PR 40.725

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CPL/CONTRATO 015/2019 –DL 020/2019 – CEASA X LIMA CASTRO - DINIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS 03/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232